



**FACULDADE UNIRB -ARAPIRACA
CURSO DE BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

KÍVIA TALINE DE JESUS SILVA

**ADOÇÃO HOMOAFETIVA: O OLHAR DO PSICÓLOGO NA
RESSIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA**

ARAPIRACA, 2023

KÍVIA TALINE DE JESUS SILVA

**ADOÇÃO HOMOAFETIVA: O OLHAR DO PSICÓLOGO NA
RESSIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA**

Monografia científica apresentada à Banca examinadora do curso de graduação em Psicologia da Faculdade UNIRB- Arapiraca, Alagoas, como exigência parcial a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia. Orientador: Prof. Dr. Anderson Ravanny de Andrade Gomes, Co-orientadora (a): Me. Iara de França Santos

Arapiraca, 2023

ILVA, Kíva Taline de Jesus.

Adoção homoafetiva: o olhar do psicólogo na ressignificação do conceito de família. – Arapiraca-AL, 2023.

44f.

Monografia (graduação) do Curso de Bacharelado em Psicologia – Faculdade Unirb Arapiraca.

Orientador (a): Prof (a): Anderson Ravanny de Andrade Gomes, Dr.

1. Afetividade. 2. Adoção Homoafetiva. 3. Psicologia.

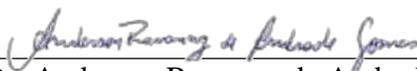
CDD: 150

ADOÇÃO HOMOAFETIVA: O OLHAR DO PSICÓLOGO NA RESSIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA

Monografia científica apresentada à Banca examinadora do curso de graduação em Psicologia da Faculdade UNIRB-Arapiraca, Alagoas, como exigência parcial a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia. Orientador: Anderson Ravanny de Andrade Gomes, Co-orientadora: Me. Iara de França Santos

Arapiraca/AL, de Novembro de 2023.

Aprovação: 10

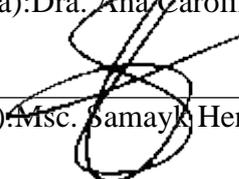


Prof^o.Dr. Anderson Ravanny de Andrade Gomes

BANCA EXAMINADORA



Prof(a). Examinador (a):Dra. Ana Caroline Melo dos Santos



Prof(a). Examinador (a):Msc. Samayk Henrique Ferro da Silva

RESUMO

Esse trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica como objetivo de compreender o trabalho do psicólogo no processo de adoção homoafetiva: O olhar do psicólogo na ressignificação do conceito de família, a teoria que embasa esse trabalho é Teoria Cognitiva Comportamental. O trabalho faz um resgate histórico do processo de adoção, do conceito de afetividade, dos tipos de família, leis e fundamentos que embasam a adoção em nosso país. Foi utilizado como instrumento de pesquisa site scielo, google e livros na qual foram analisados. O acompanhamento psicológico também se faz necessário durante a fase de preparação dos casais homoafetivos para a chegada da criança. O período de preparação para a adoção é visto como um espaço contínuo de reflexão, que envolve não só os pretendentes a adoção, mas também os membros de sua família ampliada, pois eles também participam do processo de filiação. O papel do psicólogo se torna evidente no sentido de acolher, acompanhar e desconstruir a idealização do filho perfeito, a fim de favorecer o processo de adoção. Beck (1997) destaca que a terapia cognitiva tem como objetivo produzir mudanças no pensamento e no sistema de crenças dos indivíduos, tendo o propósito de fomentar mudanças emocionais e comportamentais mais funcionais e duradouras. A Terapia Cognitiva Comportamental é uma teoria que visa contribuir com o desenvolvimento do sujeito e seu bem-estar, utilizando ferramentas e metodologias que vão guiar o fazer do psicólogo. O psicólogo deve desenvolver seu trabalho, mantendo distantes as interferências de suas concepções morais e possíveis preconceitos, para atuar de forma coerente e ética. Ressignificar o conceito de família para incluir a adoção homoafetiva é um passo importante para uma sociedade mais justa e igualitária.

PALAVRAS-CHAVE: Afetividade; Adoção Homoafetiva; Psicologia.

ABSTRACT

This work is a bibliographical review with the objective of understanding the psychologist's work in the same-sex adoption process: The psychologist's perspective on the redefinition of the concept of family, the theory that underpins this work is Cognitive Behavioral Theory. The work provides a historical review of the adoption process, the concept of affection, the types of families, laws and foundations that support adoption in our country. The Scielo website, Google and books in which they were analyzed were used as research instruments. Psychological support is also necessary during the preparation phase of same-sex couples for the arrival of the child. The period of preparation for adoption is seen as a continuous space for reflection, which involves not only those seeking adoption, but also members of their extended family, as they also participate in the filiation process. The role of the psychologist becomes evident in the sense of welcoming, monitoring and deconstructing the idealization of the perfect child, in order to favor the adoption process. Beck (1997) highlights that cognitive therapy aims to produce changes in individuals' thinking and belief systems, with the purpose of fostering more functional and lasting emotional and behavioral changes. Cognitive Behavioral Therapy is a theory that aims to contribute to the development of the subject and their well-being, using tools and methodologies that will guide the psychologist's work. The psychologist must develop his work, keeping the interference of his moral conceptions and possible prejudices at bay, in order to act in a coherent and ethical manner. Reframing the concept of family to include same-sex adoption is an important step towards a more just and egalitarian society.

KEYWORDS: Affectivity; Homoaffective Adoption; Psychology

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	08
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	10
3. MATERIAL E METODOS	14
4. RESULTADOS	15
4.1 <u>A família e a sua Pluralidade no ordenamento jurídico</u>	18
4.2. <u>As diversas formas de Família</u>	18
4.3 <u>Família Monoparental</u>	18
4.4 <u>Família Substituta</u>	19
4.5 <u>Família Homoafetiva</u>	20
4.6 <u>Família Matrimonial</u>	21
4.7 <u>Família Informal</u>	22
4.8 <u>Família Anaparental</u>	22
5.DISSCUSSÃO	23
5.1 <u>As Disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca) Frente ao Processo de Adoção</u>	23
5.2 <u>Processo de Adoção</u>	25
5.3 <u>Modalidades de Adoção no Brasil</u>	26
5.3.1 <u>Adoção a Brasileira</u>	26
5.3.2 <u>Adoção Unilateral</u>	26
5.3.3 <u>Adoção Póstuma</u>	27
5.3.4. <u>Adoção Legal</u>	27
5.3.5 <u>Adoção Intuito Personae</u>	27
5.3.6 <u>Adoção Bilateral/Conjunta</u>	27
5.3.7 <u>Adoção Homoafetiva</u>	28
6. O CONCEITO DE AFETIVIDADE PARA A TERAPIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL (TCC)	29
6.1 <u>Afetividade como base para formação de uma família homoafetiva</u>	30

6.2	A Legislação Brasileira e o reconhecimento as uniões homoafetivas.....	30
6.3	Os desafios e as oportunidades de novas famílias a partir da união homoafetiva.....	31
7.	O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE ADOÇÃO HOMOAFETIVA	33
7.1	Preparação dos pretendentes à adoção.....	34
7.2	Atuação do psicólogo no processo de adoção homoafetiva com embasamento na teoria cognitiva comportamental	36
8.	CONCLUSÃO	39
8.1	A Ressignificação Do Conceito De Família Através Da Adoção Homoafetiva.	39
	REFERÊNCIAS	41

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa resgatou historicamente o processo de adoção, o conceito de homossexualidade, de família, das leis e fundamentos que embasam a adoção em nosso País, busca compreender a aprovação legislativa da adoção homoafetiva e o olhar do psicólogo no processo de ressignificação do conceito de família.

A adoção é um fenômeno que existe em diversas culturas e épocas da história da humanidade. No entanto, a adoção como um processo legal e organizado por parte do Estado é um fenômeno relativamente recente, surgindo a partir do século XIX (Chaves, 1966).

Prado (2006) relata que a primeira lei direcionada à adoção, no Brasil, foi datada de 1828, mas somente o Código Civil de 1916 sistematizou o assunto, impondo que qualquer pessoa sem filhos biológicos e com idade superior a 50 anos podia adotar uma criança através de um contrato com os pais legítimos. Nessa época, a adoção era vista como um meio de garantir a sucessão familiar, especialmente em casos de infertilidade ou ausência de descendentes. Ainda assim, o processo de adoção era raro e pouco divulgado, muitas vezes feito de forma informal e sem o auxílio do Estado.

Paiva (2004) e Weber (1999) relatam que a adoção nas diferentes fases da história, recebeu vários significados no decorrer dos tempos, desde religiosos até políticos, sendo valorizadas ou não, conforme a cultura e o modo de pensar da época. Diversas formas de adoção foram surgindo e entre elas a adoção homoafetiva, que se trata da adoção feita por casais do mesmo sexo.

A adoção homoafetiva tem sido um tema controverso em nossa sociedade. Em muitos lugares, ainda há resistência em relação a esse tipo de adoção, principalmente por parte de pessoas que consideram que a família deve ser composta por pai, mãe e filhos.

Conforme Dias (2014) a família pode ser composta por pessoas que se amam e se cuidam mutuamente, independentemente da orientação sexual dos pais. É importante entender que a adoção homoafetiva não é uma forma de desrespeitar os valores tradicionais, mas sim uma maneira de garantir o direito à convivência familiar para crianças que, muitas vezes, vivem em situações de vulnerabilidade ou abandono.

Segundo Dias (2009), a moderna doutrina não mais define o vínculo de parentesco em função da identidade genética. A adoção homoafetiva é garantida por lei no Brasil, sendo uma maneira de efetivar o direito a convivência familiar para crianças que vivem em situação de abandono e não deve ser revestida de preconceitos. No processo de adoção um dos profissionais que fará parte do trâmite legal é o psicólogo.

O trabalho do psicólogo no processo de adoção homoafetiva no contexto atual é essencial e tem como intuito contribuir para o bem-estar emocional e psicológico das crianças e dos pais adotivos, independentemente da orientação sexual. Os objetivos deste trabalho são: compreender o trabalho do psicólogo no processo de adoção homoafetiva, discutindo e apresentando aspectos psicológicos e jurídicos da adoção, evidenciando os modelos de família da contemporaneidade com enfoque na família homoafetiva, discorrer como é realizado o trabalho do psicólogo durante o processo de adoção homoafetiva com embasamento na teoria cognitiva comportamental e assim surgindo a ressignificação.

É fundamental que o profissional da psicologia tenha uma postura ética, imparcial e possa despir-se qualquer tipo de preconceito em relação à orientação sexual dos pais adotivos, e que tenha um conhecimento atualizado sobre as questões legais e sociais relacionadas à adoção homoafetiva.

Cabe ao psicólogo, portanto, desmistificar preconceitos e oferecer orientação para as famílias homoafetivas que desejam adotar. Seu trabalho visa que o processo seja o mais saudável e seguro possível para todos os envolvidos, pois, adotar uma criança é um evento significativo, que pode gerar expectativas, inseguranças e dúvidas.

Além disso, é importante que, durante o processo de adoção, seja dada ênfase à capacidade dos pais em ofertar um ambiente acolhedor e amoroso para a criança, independentemente da sua orientação sexual. Assim, o papel do psicólogo é fundamental na ressignificação do conceito de família, defendendo a igualdade de direitos e colaborando para uma sociedade mais justa e acolhedora.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A adoção é uma prática antiga que assumiu valores diferentes no decorrer de sua historicidade e desde o seu começo foi protegida por leis. A adoção pode ser compreendida como “sendo um ato jurídico solene pelo qual se estabelece um vínculo de paternidade e filiação entre o(s) adotante(s) e adotado, independentemente de qualquer relação natural ou biológica de ambos” .(Granja e Murakawa, 2014. p. 2).

Segundo Farias (2012, p. 95) nas sociedades antigas como a pré-romana, por exemplo, já havia o Código de Hamurabi que estabelecia normas para a adoção. O Código mostra os seguintes preceitos sobre a adoção:

[...]185. Se um homem adotar uma criança e der seu nome a ela como filho, criando-o, este filho crescido poderá ser reclamado por outrem.
186. Se um homem adotar uma criança e está a ferir seu pai ou mãe adotivos, então esta criança adotada deverá ser devolvida à casa de seu pai [...]. CÓDIGO DE HAMURABI.

Atualmente em nosso País, temos a Constituição Federal que fala dos direitos e deveres que devem ser respeitados e cumpridos, com temas relacionados aos direitos da família e a Estatuto da Criança e do Adolescente que nos trazem os direitos a adoção:

No Brasil, desde 1988, com a Constituição Federal, extinguiu-se a distinção que havia entre filiação legítima e filiação adotiva, garantindo a todos os filhos os mesmos direitos e o mesmo tratamento legal. Conjuntamente com a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Civil legitimaram a filiação adotiva ao anular o registro de origem da criança, criando um novo registro de nascimento com os nomes dos pais adotivos, integrando assim, legalmente a criança à nova família. (Farias, 2012, p. 96).

A adoção está ligada a mitos e tabus e quando essa adoção é feita por um casal homossexual é que as repercussões ligadas a comportamentos, relações sociais e parentais são maiores.

A homossexualidade, na sociedade, sempre foi um comportamento presente, dados provam a existência de relação entre pessoas do mesmo sexo, desde os primórdios da humanidade, como podemos evidenciar;

Em um estudo detalhado de antropólogos acerca da homossexualidade, revelou prática de rituais homossexuais a mais ou menos 10.000 atrás. Segundo estes estudos relatados na obra de Spencer (1999), que o homossexualismo ritual era exercitado com fim de iniciação, ou seja, os jovens destas tribos, com idade de 12 e 13 anos, eram penetrados por seus tios maternos, sendo que o esperma de seu tio seria essencial para se tornarem fortes, e assim passar da infância para a fase adulta. (Moreira e filho; Madrid. 2014, p.3).

O entendimento da homossexualidade, no decorrer dos tempos passou por alterações, estando ligado a questões culturais e históricas. Os casais homossexuais foram formando um novo tipo de estrutura familiar, a Família Homoafetiva.

A família segundo Farias (2012) já foi compreendida como fruto de um casamento, sendo uma união de homem e mulher que tinha por objetivo a procriação (perpetuação da família, através de filhos biológicos), concentração e transmissão do patrimônio. A família mudou sua roupagem e a nossa Constituição precisou acompanhar essas invocações. Assim:

Diante desses novos ares, o constituinte precisou acompanhar a evolução social, trazendo à Constituição Federal de 1988 a consagração dessas novas formas de convívio. A família, que é considerada a base da sociedade, recebeu, então, uma maior atenção do Estado. Hoje, todos os filhos, sejam adotados, tidos dentro ou fora do casamento têm os mesmos direitos. Aquele que tem uma família formada por união estável passou a ter os mesmos direitos como se fosse casado. (Costa, 2014, p. 5 e 6).

Houve mudanças quanto a legitimação das relações, e casais homoafetivos passaram a obter direitos iguais aos dos casais heterossexuais, como o casamento e a adoção. Os casais homossexuais têm direito ao casamento e a adoção em nosso País.

Em cinco de maio de 2011 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a família homoafetiva, conferindo aos casais homossexuais o direito à união estável. Esta decisão foi proferida no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e da Ação indireta de Inconstitucionalidade (ADI) ADI 4277-DF e ADPF 132-RJ, as duas mudaram o entendimento do artigo 1723 do Código Civil Brasileiro, onde temos

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família. **§ 1º** A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente. **§ 2º** As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável. (Vade Mecum Saraiva, 2014, p.271).

A entendida familiar não é só aquela constituída por uma união estável entre homem e mulher, as chances de termos famílias formadas por pessoas do mesmo sexo torna-se possível, com o seu reconhecimento legal.

Mesmo havendo essa mudança ainda houve uma disparidade quanto a efetivação do casamento gay entre os estados, o Conselho Nacional de Justiça sentiu a necessidade de acabar

com essa disparidade e editou a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, publicada em 15 de maio de 2013. Ficando explícito que:

Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013

Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. **O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais; **CONSIDERANDO** a decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento do Ato Normativo no 0002626-65.2013.2.00.0000, na 169ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2013; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos prolatados em julgamento da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo; **CONSIDERANDO** que as referidas decisões foram proferidas com eficácia vinculante à administração pública e aos demais órgãos do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do RESP 1.183.378/RS, decidiu inexistir óbices legais à celebração de casamento entre pessoas de mesmo sexo; **CONSIDERANDO** a competência do Conselho Nacional de Justiça, prevista no art. 103-B, da Constituição Federal de 1988; **RESOLVE**: Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. Art. 2º A recusa prevista no artigo 1º implicará a imediata comunicação ao respectivo juiz corregedor para as providências cabíveis. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ministro **Joaquim Barbosa**. (Conselho Nacional de Justiça Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013).

Agora garantido por uma resolução que modificou a interpretação sobre determinada lei, o casamento homossexual é permitido no Brasil. Os casais além de terem o direito ao casamento também podem recorrer a adoção, e entre os profissionais que estarão presentes nesse processo teremos o psicólogo, sua prática deve buscar o melhor para a criança ou adolescente, com isso sua postura não deve ser arrefridada de qualquer tipo de crença que desfavoreça algum casal que busca a adoção.

O psicólogo é fundamental no desenrolar desse processo, atuando como psicólogo jurídico ele pode intervir usando seus conhecimentos.

O Conselho Federal de Psicologia instituiu a Psicologia Jurídica como uma especialidade da Ciência Psicológica em dezembro de 2000 buscando responder as demandas trazidas pelas organizações da Justiça em seus

diversos âmbitos: infância e juventude, família e sucessões, cível e criminal incluindo organizações que integram os poderes Judiciário, Executivo e o Ministério Público (Miranda, 2012, p.2).

Segundo Miranda (2012) a psicologia jurídica se caracteriza como sendo um campo de interseção entre a psicologia e o direito, com a finalidade de aplicar os conhecimentos oriundos da Psicologia no campo jurídico, estudando o comportamento humano no âmbito das relações das pessoas com a Justiça.

Hoje, o trabalho dos psicólogos no campo jurídico compreende a investigação, em diferentes níveis de complexidade, dos fenômenos psicológicos no âmbito da Justiça e dos exercícios do Direito, prestando serviços de assessoramento direto e indireto às organizações de Justiça e as instituições que cuidam dos direitos dos cidadãos. Compõe, ainda, esse campo, as atividades de pesquisa, ensino e de extensão, em crescimento nas universidades brasileiras. (Cruz, 2005, apud Miranda et al., 2012, p.3).

A Psicologia Jurídica não se restringe só na elaboração de psicodiagnóstico, estando presente em quase todos os Tribunais de Justiça do País, poderes Judiciário, Executivo e o Ministério Público. Atuando nas áreas da: Varas de Família, Infância e Juventude, Práticas de adoção, Conselhos Tutelares, prisões, abrigos, unidades de internação, entre outras.

Com a contribuição de psicólogos, dentre outras atividades, são resolvidos conflitos familiares, realizadas adoções, solucionadas disputas de guarda, regulamentadas visitas de pais e avós, interditas pessoas que não tem capacidade de gerir seus bens, atendidos adolescentes em conflitos com a Lei, acompanhadas execuções de penas, propostas no regime penal dos sentenciados. (Costa, 2001, apud Miranda et al., 2012, p.3).

O psicólogo estando inserido nessas áreas precisa ter bem claro os seus conceitos e não devem deixar-se manipular por suas crenças particulares, de cunho religiosos e/ou culturais, devem efetivar o seu trabalho de acordo com o que é melhor para o bem-estar dos indivíduos, no caso da adoção, o que é melhor para o adotando, sem usar discriminação quanto temas como: religião, orientação sexual ou algo que seja guiado somente por preceitos e não tenha fundamentos reais que provem que aquela adoção será prejudicial para a criança. Esse tema ainda causa muitas repercussões e é preciso estudar mais para saber quais os possíveis preconceitos e de que forma o psicólogo atua no processo de adoção homoafetivo.

3. MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada se deu através de revisão bibliográfica, com base documental de artigos, livros e pesquisas acadêmicas relacionadas a temática abordada, sendo uma pesquisa qualitativa. Para realização desse trabalho foram utilizados trinta artigos acadêmicos, sendo que as palavras chaves usadas para a busca foram: adoção homoafetiva, psicologia, afeto, tipos de família.

Como recursos técnicos foram utilizados notebook para leitura e edição do projeto.

Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. “Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta”. (Fonseca, 2002, p. 32)

A seguir será descrita a sequência das atividades realizadas:

1. Levantamento de literatura para elaboração do pré-projeto de TCC, que foi realizado através do Google acadêmico, Scielo e Livros.
2. Leitura e interpretação do material levantado;
3. Montagem do pré-projeto de TCC;
4. Escrita do TCC;
5. Revisão do TCC;
6. Apresentação do trabalho.

A pesquisa bibliográfica ocorre principalmente em um ambiente acadêmico e tem o objetivo de aprimorar e atualizar conhecimentos, por meio de realizar pesquisas científicas sobre trabalhos publicados anteriormente. Já a pesquisa qualitativa trabalha com o universo dos significados, motivações, desejos, crenças, valores e atitudes, que correspondem a um espaço mais profundo de relações, processos e fenômenos que não podem ser reduzidas à operacionalização de variáveis. (Minayo,1994).

4. RESULTADOS

A família é uma das bases na formação e transformação do sujeito, sendo ela, a primeira forma de organização que um indivíduo participa. A compreensão para a instituição familiar está estritamente ligada ao momento histórico e sociocultural que vivenciamos. Na nossa sociedade contemporânea ocidental, a família é concebida como a mais “natural” das instituições, a partir da qual serão transmitidos os valores mais importantes da nossa cultura, como as normas, princípios e leis.

A instituição família, por seu papel fundamental não só para cada indivíduo, mas também para a sociedade de uma forma geral, foi consagrada na constituição de 1988 que impões ao Estado o dever de especial proteção a esta que é à base da sociedade civil. (Junior, 2014, p. 753).

Guelfi (2011) explica que o entendimento para a família passou por diversas alterações. Por muito tempo, era reconhecida somente através do casamento, que tinha como objetivo a procriação (continuação genética da família), concentração e transmissão do patrimônio.

No Ocidente, o modelo familiar mais comum corresponde ao da “família nuclear”: um pai, uma mãe e filhos. Ele é apoiado em uma realidade biológica irreduzível até esse momento: é necessário o espermatozoide de um homem e o óvulo de uma mulher para produzir uma criança. Como consequência, a família nuclear procriativa parece se impor como uma verdade incontestável, justamente por estar socialmente de acordo com o fato biológico. (Zambrano, 2006, p. 11.)

No Brasil, o Código Civil de 1916, reconhecia a união familiar unicamente pelo matrimônio e impossibilitando sua dissolução, não admitindo outras modalidades de família. As uniões não legitimadas e os filhos dessa união ou gerados fora do casamento eram vistos por maus olhos e tratados com discriminação.

Com o decorrer histórico e mudanças na sociedade, novas leis surgiram para reformular o conceito de família, a Lei 6.515/77, Lei da Dissolução da Sociedade Conjugal, mais conhecida como Lei do Divórcio, foi um marco para a libertação legal de matrimônios com o propósito de eliminar a ideia de casamento e família sacralizada e indissolúvel.

No Brasil, embora os novos princípios tenham ganhado espaço, paulatinamente, durante todo o século XX, a Constituição da República de 1988 é o marco dessas transformações, por ter consagrado a igualdade dos cônjuges e a dos filhos, a primazia dos interesses da criança e do adolescente, além de ter reconhecido, expressamente, formas de famílias não fundadas no casamento, às quais estendeu a proteção do Estado (Rocha, 2009, p. 01).

Ao proporcionar os mesmos direitos aos filhos fruto da matrimônio ou não, buscando o melhor para as crianças e adolescentes a família recebeu novos olhares, reconhecendo a importância do cuidado, amor e laços afetivos. Os ensinamentos de Rodrigo da Cunha Pereira, afirmam que:

A família hoje não tem mais seus alicerces na dependência econômica, mas muito mais na cumplicidade e na solidariedade mútua e no afeto existente entre seus membros. O ambiente familiar tornou-se um centro de realização pessoal, tendo a família essa função em detrimento dos antigos papéis econômico, político, religioso e procracional anteriormente desempenhados pela “instituição” (Pereira, 2011, p.193).

Brasil (2002) a família é um grupo de pessoas que tem vínculos afetivos por consanguinidade ou por convivência. Sendo um núcleo de trocas de valores e conhecimentos entre os sujeitos, que afetam a sua bagagem emocional e comportamental.

Destarte, a família deve garantir a sobrevivência dos seus indivíduos. Sendo responsável pela educação e socialização de conhecimentos, valores, normas, afetos, garantia de seguridade física, social e moral. (Dias, 2014).

A Constituição Federal de 1988 em artigo 5º, §1º, apresenta a entidade familiar da seguinte maneira: o princípio da afetividade, de modo que enquanto houver afeto, haverá família, bem como, o princípio da dignidade da pessoa humana, “Com a inserção do conceito de entidade familiar, de união estável e do vínculo monoparental, rompeu-se a posição privilegiada do casamento como base de formação e proteção da família”. (Dias, 2014, p. 110.)

Nos relatos de Maria Berenice Dias (2014) a definição de família tem relação íntima de afeto.

A família recuperou a função que, por certo, esteve nas suas origens mais remotas: a de grupo unido por desejos e laços afetivos, em comunhão de vida. O princípio jurídico da afetividade faz despontar a igualdade entre irmãos biológicos e adotivos e o respeito a seus direitos fundamentais, além do forte sentimento de solidariedade recíproca, que não pode ser perturbada pelo prevalecimento de interesses patrimoniais. É o salto, à frente, da pessoa humana nas relações familiares. (Lobo, 2012, p. 71)

O afeto tornou-se valor jurídico. O princípio da afetividade está ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, sendo considerado o maior de todos os valores morais e de amplo alcance jurídico, inestimável, direito e garantia fundamental, e que não pode, em hipótese alguma, ser violado. Este princípio está afirmado no primeiro artigo da Carta Magna, sendo constituído e consagrado como valor nuclear da ordem constitucional (Dias, 2014).

A família está fundada nos princípios da dignidade humana, contido no art. 226, § 7º:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

As características das famílias atuais são: a afetividade, cidadania, solidariedade e dignidade.

Com certeza um dos maiores méritos do IBDFAM- Instituto Brasileiro de Direito da Família foi ter o conceito de família atentando à realidade e dos dias de hoje. Deixou de ser o casamento seu traço identificador. Também não é a prática sexual ou a capacidade de gerar filhos. Diante deste verdadeiro leque de entidades familiares, o elo comum é o afeto, que gera compromisso, responsabilidades e direitos. (Dias, 2014, p. 106.)

A Constituição não faz qualquer referência a um determinado tipo de família, com isso todas as formas de constituir famílias merecem proteção do Estado. Não falamos mais em Direito da Família, mas em Direito das Famílias.

O Direito de Família, ao receber o influxo do Direito Constitucional, foi alvo de profunda transformação. A ponto de ensejar a alteração até de sua identificação. Agora se fala em Direito das Famílias. Basta lembrar que o princípio da igualdade ocasionou verdadeira revolução ao banir as discriminações que existiam no campo das relações familiares. Foi derogada a legislação que hierarquizava homens e mulheres, bem como a que estabelecia diferenciações entre os filhos pela existência ou não de vínculo conjugal entre os pais. (Dias, 2014, p. 116.)

Com o desenvolvimento histórico da família seu conceito vem sendo alterado. Com a evolução vieram às novas relações familiares, as quais buscam companheirismo, afeto e seu parâmetro de felicidade.

4.1 A FAMÍLIA E SUA PLURALIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO

Descrever algumas das modalidades de famílias reconhecidas no ordenamento jurídico enriquece nossa discussão e nos possibilitar ter embasamento mais consistente sobre esse instituto, que é a base da sociedade.

4.2 AS DIVERSAS FORMAS DE FAMÍLIA

Ao apresentar essas configurações supracitadas, notamos que existem outras modalidades familiares no território brasileiro.

a) par andrógino, sob regime de casamento, com filhos biológicos; b) par andrógino, sob regime de casamento, com filhos biológicos e filhos adotivos, ou somente com filhos adotivos, em que sobrelevam os laços de afetividade; c) par andrógino, sem casamento, com filhos biológicos (união estável); d) par andrógino, sem casamento, com filhos biológicos e adotivos ou apenas adotivos (união estável); e) pai ou mãe e filhos biológicos (comunidade monoparental); f) pai ou mãe e filhos biológicos e adotivos ou apenas adotivos (comunidade monoparental); g) união de parentes e pessoas que convivem em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais; h) pessoas sem laços de parentesco que passam a conviver em caráter permanente, com laços de afetividade e de ajuda mútua, sem finalidade sexual ou econômica; i) uniões homossexuais, de caráter afetivo e sexual; j) uniões concubinárias, quando houver impedimento para casar de um ou de ambos companheiros, com ou sem filhos; l) comunidade afetiva formada com “filhos de criação”, segundo generosa e solidária tradição brasileira, sem laços de filiação natural ou adotiva regular. (Lôbo, 2008, p. 2 e 3).

Nem todas estão tuteladas pela Constituição Brasileira, o que não impede de serem consideradas famílias. Descreveremos as mais conhecidas e discutidas na atualidade.

4.3 FAMÍLIA MONOPARENTAL

A família monoparental reconhecida constitucionalmente no § 4º do art. 226, “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”, a denominada família monoparental, ou melhor, a entidade familiar formada por qualquer dos pais e seus descendentes, por exemplo: mãe e filho; avó com seus netos; de irmãos; dentre tantos casos similares em um meio onde possa existir família.

Sempre existiram viúvos e viúvas, mães solteiras e mulheres separadas ou abandonadas por seus maridos que assumem, por inteiro, o encargo de sua prole. Mas o crescimento dos anos 60 nos países industrializados produziu um impacto sobre a configuração das famílias. Como a maioria dos casais desunidos tem filhos, os lares

dirigidos por um só genitor sofreram um aumento considerável e uma intensa visibilidade. Os analistas sociais lhes atribuem, então, uma denominação inédita: famílias monoparentais. O neologismo é amplo e procura designar, ao mesmo tempo, novas formas de monoparentalidade oriundas de rupturas voluntárias de uniões, bem como formas antigas (e desaparecidas) decorrentes de falecimentos e deserções de cônjuges, como também os nascimentos extramatrimoniais. (Leite; 1997: 724 a 725).

Essa modalidade familiar já existia, mas não tinha reconhecimento jurídico.

4.4 FAMÍLIA SUBSTITUTA

A família é construída para além de laços consanguíneos; os laços de amor, cuidado, respeito e afeto constroem família. A família substitua é formada por laços afetivos derivados da adoção, garantindo as crianças que vivem em abrigo o direito a ter uma família.

A adoção está ligada a possibilidade de oferecer uma família a uma criança ou adolescente que não a possui. Nas leis que regulamentam o nosso país, a atual concepção da família rompeu com a antiga, que tinha como traço identificador o casamento. “Aliás, esse conceito acabou chancelado pela lei de combate à violência doméstica (Lei 11.340/2006) - conhecida como Lei Maria da Penha- que define família como relação íntima de afeto”. (Dias, 2014, p. 106.)

Um marco importante na história do abrigamento de crianças e adolescentes ocorre com a implementação do artigo 227, da Constituição Federal de 1988.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90) visa garantir e proteger os direitos das crianças e adolescentes. De acordo com o artigo 19, ECA: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, ou, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”.

Art.28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

Artigo 32. Ao assumir a guarda ou a tutela, o responsável prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, mediante termos nos autos.

A família substituta vai proporcionar aos seus entes o cuidado e proteção necessária para o bem-estar.

4.5 FAMÍLIA HOMOAFETIVA

A família tem como base o afeto, podendo ter diferentes configurações, e ao ser protegida por lei desfruta de todos os direitos e deveres de todas as configurações familiares. A família composta por pais ou mães homoafetivos é uma das possibilidades de constituição familiar. As uniões homoafetivas, por muito tempo não eram reconhecidas legalmente como união estável, não existia o casamento, o que impedia o casal homoafetivo de adotar. As adoções eram feitas da forma unilateral, em que somente uma pessoa legalmente adota e somente o nome dela consta nos documentos de identificação das crianças. (Dias, 2014).

Como a família é uma relação da ordem da solidariedade, tem o afeto como pressuposto. Portanto, todas as espécies de vínculos que tenham por base o afeto são merecedoras da proteção do Estado. O enorme preconceito de que sempre foram alvo os homossexuais e o repúdio aos seus vínculos de convivência impuseram a necessidade da criação de um novo vocábulo que retire das uniões de pessoas do mesmo sexo características exclusivamente da ordem da sexualidade. (Dias, 2014, p. 112.)

O afeto possui um *status* jurídico e foi elevado à categoria dos princípios que regem as leis no Brasil.

Daí homoafetividade, para marcar que os relacionamentos estão calcados muito mais no elo da afetividade que une o par, não se limitando a mero propósito de natureza sexual. Ainda que as pessoas continuem se identificando e sendo identificadas como homossexuais, os vínculos interpessoais que entretêm constituem uniões homoafetivas. (Dias, 2014 p. 112).

No “[...] Brasil o direito individual à adoção data do ano de 1998. A possibilidade de adoção do filho do companheiro foi reconhecida no ano de 2005, sendo que a habilitação conjunta foi admitida em 2009.” (Dias, 2014, p. 80).

Em cinco de maio de 2011 no Brasil o Supremo Tribunal Federal proferiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e da Ação indireta de Inconstitucionalidade (ADI) ADI 4277-DF e ADPF 132-RJ. As duas mudaram o entendimento do artigo 1723 do Código Civil Brasileiro, como podemos perceber.

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

Com as ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF, fica reconhecido nacionalmente e legalmente à inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo.

Para não ter disparidade entre os estados que permitem e os que não permitem o casamento entre pessoas do mesmo sexo, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013, publicada em 15 de maio de 2013. Bueno (2013) explica que a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 14/5/2013, dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil e/ou conversão de união estável em casamento, legitimando o casamento entre pessoas do mesmo sexo no Brasil. (Santos, 2015, p. 45).

Todos os casais devem passar pelo mesmo procedimento, vigente em lei para conseguir adotar.

4.6 FAMÍLIA MATRIMONIAL

No que tange ao conceito de família matrimonial, podemos classificá-la pelos laços matrimoniais monogâmicos, ou seja, ambos devem cooperar para a administração da família, bem como para o seu sustento e educação, uma vez que há a igualdade entre o homem e a mulher.

O casamento identifica a relação formal consagrada pelo sacramento da Igreja, ao unir de forma indissolúvel um homem e uma mulher e cujos vínculos foram igualmente solenizados pelo Estado, que, durante largo tempo, só reconheceu no matrimônio a constituição legítima de uma entidade familiar, marginalizando quaisquer outros vínculos informais. (Madaleno, 2020, p. 41).

Para que se instituir a família matrimonial, é imprescindível que se estabeleça preceitos legais e culturais. Após a formalidade do casamento existem direitos e deveres que devem ser seguidos.

4.7 FAMÍLIA INFORMAL

A família informal é um tipo de unidade familiar que não se baseia em laços de parentesco legalmente estabelecidos. Esse tipo de família é caracterizado por relacionamentos afetivos e de convivência entre pessoas que se consideram como uma unidade familiar, mas não estão legalmente casadas ou possuem laços de consanguinidade. Conforme o Código Civil, 2002:

Esse tipo de família está previsto no Código Civil de 2002, em seu Artigo 1.723 onde reconhece a união estável como uma entidade familiar, configurada como uma convivência contínua e duradoura, com o intuito de constituir família (Código Civil,2002).

Segundo Sarti (2010), a família informal é formada através de laços afetivos, de amizade ou simples proximidade geográfica. Esse tipo de família passa a exercer funções parentais, como cuidado, proteção, socialização e suporte emocional, mesmo sem laços sanguíneos ou formais.

4.8 FAMÍLIA ANAPARENTAL

Família anaparental é aquela formada entre irmãos, primos ou pessoas que têm uma relação de parentesco entre si, sem que haja conjugalidade entre elas e sem vínculo de ascendência ou descendência.

Mesmo que a constituição tenha alargado o conceito de família, ainda assim não enumerou todas as conformações familiares que existem. A diferença de gerações não pode servir de parâmetro para o reconhecimento de uma estrutura familiar. Não é verticalidade dos vínculos parentais em dois planos que autoriza reconhecer a presença de uma família merecedora da proteção jurídica. No entanto, olvidou-se o legislador de regular essas entidades familiares. A convivência entre parentes ou entre pessoas, ainda que não parentes, dentro de uma estruturação com identidade de propósito, impõe o reconhecimento da existência de entidade familiar batizada com o nome parental ou anaparental. (2015, p.140)

A família anaparental, apesar de não ser uma forma tradicional de família, possui características positivas e pode oferecer um ambiente saudável e amoroso para o desenvolvimento e crescimento das crianças, uma vez que a afetividade é o principal fator para a origem dessa entidade familiar.

5. DISCUSSÃO

A família constitui o alicerce da sociedade e sua constituição é variada, podendo envolver laços biológicos, legais (adoção) e afetivos. Anteriormente, no contexto do agrupamento familiar, o enfoque estava principalmente nos vínculos biológicos, porém atualmente a adoção é reconhecida como um processo legal que transcende gerações, de modo que não há mais distinção entre filhos biológicos e adotivos uma vez que o mesmo é efetivado. (Oliveira. 2021).

A prática da adoção é uma das mais antigas da história, tendo seu primeiro registro presente no Código de Hamurabi, do período entre 1728-1686 a.C. Desde então, a adoção atravessou diferentes épocas e culturas, sendo mencionada até mesmo na narrativa bíblica de Moisés, datada de meados de 1526 a.C. Chegando até à atualidade, onde é reconhecida pela maioria dos países (Vicente, 2018).

Segundo Marone (2016), a adoção no Brasil foi instituída por meio das Ordenações Filipinas e da promulgação de uma lei que tratava do assunto com características do direito português, no ano de 1828 e a adoção tinha um procedimento baseado na legislação.

Coube ao Código Civil de 1916, nos artigos 368 a 378, introduzir sistematicamente o instituto no sistema jurídico brasileiro. Pela redação original, os maiores de 50 anos que não tivessem filhos ‘dados pela natureza’ podiam adotar, devendo ser de 18 anos a diferença entre adotante e adotado. Era exigido o consentimento dos pais ou do tutor do próprio adotando, no caso de ser maior ou emancipado. (Dias, 2004, p. 157-158).

Destarte, que a adoção desde a Constituição de 1988, passou a ser considerada uma medida protetiva ao bem-estar da criança.

5.1 AS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) FRENTE AO PROCESSO DE ADOÇÃO

A partir da segunda metade da década de 1990, surgem os questionamentos sobre a institucionalização, fruto de movimentos sociais que discutiam os direitos de crianças e adolescentes.

“A nova Constituição Federal de 1988, pautada na noção de direitos, provocou mudanças no entendimento de quais seriam as melhores propostas, pois “[...] se a internação não poderia mais ser o ‘destino’ da população infanto-juvenil empobrecida, se o Estado não assumia suas

responsabilidades na condução da reversão do quadro de desigualdades sociais, a participação da sociedade pela via da adoção parecia ser uma interessante alternativa” (Ayres, 2005, p. 74).

Houve algumas mudanças legais que ocorreram desde então, e muitas vezes culminaram com o Estatuto de Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, onde há quase 20 anos regulamentou a prática da adoção no Brasil e que sofreu algumas mudanças a partir de novembro de 2009, com a Lei nº 12.010/09, também chamada de nova lei da adoção, e que coloca como prioridade a garantia, às crianças e adolescentes, dos seus direitos, dentre os quais, a convivência familiar.

São dispositivos da Lei nº 12.010/09, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre o instituto da adoção e alterou algumas leis, revogando também certos dispositivos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e ao adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.

§ 2º Na impossibilidade de permanência na família natural, a criança e ao adolescente serão colocados sob adoção, tutela ou guarda, observadas as regras e princípios contidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Constituição Federal. (Brasil, 2009).

A lei, nº12.010/09 explana os direitos das crianças e dos adolescentes sobre a convivência familiar, destacando o papel de orientação do Estado na promoção social da família natural, bem como, alertando sobre os casos da impossibilidade de as crianças permanecerem em tal família natural, onde poderão ser colocados sob adoção:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

§2º É vedada a adoção por procuração. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

§3º Em caso de conflito entre direitos e interesses do adotando e de outras pessoas, inclusive seus pais biológicos, devem prevalecer os direitos e os interesses do adotando. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017).

A iniciativa para o processo de destituição pode partir do Ministério Público ou de qualquer pessoa que apresente interesse legítimo. Após uma minuciosa avaliação do caso e a manifestação de todos os envolvidos, se for considerada procedente, a ação de destituição será deferida pela autoridade judiciária da comarca onde o menor reside ou onde ele se encontre.

Conforme estabelecido no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a destituição do Poder Familiar apenas ocorrerá quando todas as medidas de suporte aos pais da criança ou adolescente tiverem sido esgotadas, e for comprovada a impossibilidade de reintegração familiar com a família de origem ou a família extensa.

5.2 O PROCESSO DE ADOÇÃO

A adoção é um ato jurídico em sentido estrito, cuja eficácia está condicionada à chancela judicial. Cria um vínculo fictício de paternidade – maternidade – filiação entre pessoas estranhas, análogo ao que resulta da filiação biológica. (Dias, 2021 p.328-329).

No Brasil o processo de adoção é regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se os requisitos forem atendidos, os interessados devem apresentar uma petição de adoção ao tribunal da Infância e Juventude ou no Tribunal da Família da cidade que reside. Quando o processo é aprovado, os nomes dos interessados irão constar no cadastro de adoção. (Brasil, 1990).

Após ser dado início ao processo de adoção, o casal, pessoa adotante passará por um curso preparatório gratuito ofertado pelo poder Judiciário para ter acesso as primeiras informações para se adotar, como também para que seja analisado se os interessados estão aptos para seguir o processo. Se tudo ocorrer bem, é possível que a adoção seja deferida pelo juiz e, a partir daí os adotantes passam a ter todos os direitos e deveres de pais em relação à criança ou adolescente adotado. É importante ressaltar que todo o processo de adoção deve ser pautado pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, garantindo-lhes o direito à convivência familiar e comunitária. (Brasil,1990)

Em 2017, foi publicada no DOU (Diário Oficial da União) a Lei nº 13.509/2017, que alterou as regras de adoção para facilitar o processo de adoção, sendo que a mesma fez alterações na redação do Código Civil, ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) e CLT (Consolidações das Leis do Trabalho), tendo sido sancionada pelo Governo Michel Temer. (Oliveira,2021).

O procedimento de adoção faz com que se estabeleça nova relação de parentesco, inclusive atribuindo o poder familiar ao adotante. Desse modo, os filhos e netos do adotado também serão parentes do adotante. (Brasil,2002).

5.3 MODALIDADES DE ADOÇÕES NO BRASIL

Destarte a adoção é definitiva e irrevogável, gerando todos efeitos legais de filiação, já que o ato retira qualquer vínculo da criança e/ ou adolescente com seus pais biológicos. Um dos tipos mais conhecidos de adoção, e mais popularmente utilizados, é a de crianças e adolescentes destituídas do poder familiar e abrigadas em acolhimentos institucionais. (Torres, 2019).

Em seguida, ela é inserida no Sistema Nacional de Adoção, criado pelo Conselho Nacional de Justiça para reunir dados sobre crianças e adolescentes disponíveis para a adoção em todo o Brasil, assim como dados dos pretendentes. (Leite,2021).

Nesse sentido, serão abordadas, adiante, as modalidades de adoção conhecidas no Brasil, que são: adoção a brasileira, unilateral, póstuma, legal, *intuitu personae*, bilateral, homoafetiva.

5.3.1 ADOÇÃO A BRASILEIRA

A adoção à brasileira, também conhecida como adoção ilegal caracteriza-se quando a genitora ou a família biológica simplesmente entrega a criança a um indivíduo estranho, onde este muito provavelmente registrará a criança como filho próprio, sem sequer ter passado por um processo judicial de adoção (Lôbo, 2017).

Este tipo de adoção ocorre também quando “o companheiro de uma mulher perfilhar o filho dela, simplesmente registrando a criança como se fosse seu descendente”. (Dias, 2005, p. 435).

5.3.2 ADOÇÃO UNILATERAL

A adoção unilateral ou semiplena, consiste na adoção do filho de outra relação do cônjuge ou companheiro, quando não consta o nome dos dois genitores biológicos na certidão de nascimento, ou este tenha perdido o poder familiar. Existe ainda casos em que o genitor morre e o cônjuge/companheiro adota o filho dessa pessoa, formando um novo vínculo familiar e jurídico. (Torok,2019).

Desse modo, o padrasto ou a madrasta passa à condição de pai ou de mãe do filho de seu cônjuge ou companheiro. (Venosa, 2009).

5.3.3 ADOÇÃO PÓSTUMA

Adoção póstuma é permitida se a pessoa manifestou o desejo em vida (iniciando o processo de adoção), não sendo permitida a adoção testamentária simples, mas é considerada uma declaração de desejo de ser reconhecida. O próximo passo legal é buscar uma declaração judicial confirmando a relação jurídica.

A sentença de adoção possui eficácia constitutiva e seus efeitos começam a fruir a partir do trânsito em julgado da sentença (ex nunc), não produzindo efeito retroativo (ECA 47, § 7º). Contudo, a lei abre exceção na hipótese do falecimento do adotante, no curso do processo: o efeito da sentença retroage à data do falecimento. (Dias, 2015, p. 493).

5.3.4 ADOÇÃO LEGAL

O casal interessado na adoção recorre ao Juizado de Infância e Juventude do seu local de residência para ingressar no processo de adoção. Os interessados na adoção passam por preparo psicológico e assistentes sociais avaliam o ambiente oferecido à criança. Este processo de adoção traz segurança jurídica e ajuda a criar um vínculo familiar definitivo. (Torres, 2019).

5.3.5 ADOÇÃO INTUITU PERSONAE

É aquele em que os pais (pais biológicos) escolhem uma pessoa específica para adotar a criança. Também chamada de adoção rápida ou adoção direcionada, consiste em características específicas do adotante. Esse tipo de adoção assemelha-se com a adoção a brasileira. Paulo Lobo, destaca:

A entrega irregular da criança a terceiro, para fins de adoção (CC, inciso v do art. 1.638, acrescentado em 2017), é também causa de perda da autoridade parental. Ocorre quando a mãe ou ambos os pais biológicos entregam a criança, comumente recém-nascida, diretamente a quem pretenda adotar, sem fazê-lo mediante a intervenção judicial para o regular procedimento de adoção e observância do cadastro nacional das pessoas habilitadas. Todavia, a norma legal não impede que haja a adoção intuitu personae, com a dispensa do cadastro nacional, quando houver tempo suficiente de convivência familiar com os adotantes de fato, de acordo com o melhor interesse da criança. (Lobo, 2018, p. 310).

5.3.6 ADOÇÃO BILATERAL/CONJUNTA

A adoção bilateral é regulamentada pelo artigo nº 42, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Onde, de acordo com este procedimento, os pais adotivos devem ser casados ou em união estável e demonstrar estabilidade familiar. Nesse sentido assevera Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho:

A estabilidade da família, a ambiência onde o adotando será criado – elementos que podem ser acolhidos, não apenas mediante depoimentos testemunhais, mas também por meio de relatório ou estudo social – são

fundamentais para que o juiz possa, com segurança, deferir a adoção, na perspectiva da proteção integral da criança e do adolescente. (Gagliano e Filho, 2011, p. 662).

5.3.7 ADOÇÃO HOMOAFETIVA

É a realizada por um par ou uma só pessoa homossexual. O Supremo Tribunal Federal reconhece a uniões do mesmo sexo como unidades familiares como qualquer outra união. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente autoriza a adoção por uma única pessoa, sem fazer qualquer restrição quanto à sua orientação sexual. (Dias, 2015). A afetividade entre as pessoas ganhou status jurídico e tornou-se fundamental na legitimação da relação entre pessoas do mesmo sexo, relação homoafetiva.

6. CONCEITO DE AFETIVIDADE PARA A TERAPIA COGNITIVA – COMPORTAMENTAL

A afetividade representa um dos pilares mais importantes da experiência humana. Ela está intrinsecamente ligada às emoções, aos sentimentos, aos valores e às crenças. A afetividade desempenha um papel crucial no desenvolvimento cognitivo, visto que molda a maneira como aprendemos, armazenamos informações e nos relacionamos com o mundo ao nosso redor. (Dantas, 1992).

Na Teoria Cognitiva Comportamental (TCC), a afetividade é entendida como uma dimensão fundamental da cognição. Ela não é vista como algo separado ou independente do pensamento, mas como um aspecto integrado e essencial da atividade cognitiva. (Dantas, 1992). Piaget (2005) atesta que os processos mentais são compostos por dois elementos: a cognição, que é relacionada ao pensamento, e a afetividade, que é relacionada às emoções.

Segundo Bowlby (2002), o apego é um mecanismo inerente aos humanos e é considerado um comportamento biológico, é a base para a formação dos indivíduos, como função de proteção para sobrevivência, o bebê aprende várias atividades com o cuidador atividades que são necessárias para sobrevivência e proteção. O afeto é determinante para a construção de uma família, pois, a partir dos laços afetivos o sujeito vai formando

Para Souza (2011) a família desempenha um papel fundamental no desenvolvimento de um indivíduo. Isso se deve ao fato de que as primeiras interações ocorrem no ambiente familiar; em outras palavras, através dos familiares presentes no lar que a criança tem seu primeiro contato com o mundo. Dessa forma, é essencial que o relacionamento e a convivência nesse ambiente inicial de vida sejam construídos de maneira apropriada, pois as habilidades e aprendizados adquiridos neste contexto serão levados para as relações a serem estabelecidas fora do ambiente familiar, ou seja, para o mundo externo.

A família desempenha um papel fundamental na vida dos seus integrantes. É nela que é encontrado o afeto e compreensão necessária para o bem-estar de cada membro. Além disso é no seio familiar onde pode-se encontrar o conforto em diversos momentos da vida e um ambiente propício para serem realizados os sonhos. (Oliveira, 2017).

6.1 AFETIVIDADE COMO BASE PARA A FORMAÇÃO DE UMA FAMÍLIA HOMOAFETIVA

O princípio da afetividade é um princípio implícito na Constituição, apontado como o principal fundamento das relações familiares, fundado no princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar.

O afeto talvez seja apontado, atualmente, como o principal fundamento das relações familiares. Mesmo não constando a expressão *afeto* do Texto Maior como sendo um direito fundamental, pode-se afirmar que ele decorre da valorização constante da dignidade da pessoa humana e da solidariedade. (Tartuce, 2019, p. 1062).

Com a evolução histórica, as relações familiares tornaram-se um espaço da afetividade humana, sendo o afeto a base para constituição da família, derivando os laços afetivos da convivência familiar, Maria Berenice Dias (2015):

O afeto não é fruto da biologia. Os laços de afeto e de solidariedade deveriam da convivência familiar, não do sangue [...]. A família transforma-se na medida em que se acentuam as relações de sentimentos entre seus membros: valorizam-se as funções afetivas da família. A família e o casamento adquiriam novo perfil, voltados muito mais a realizar os interesses afetivos e existências de seus integrantes (Dias, 2015, p.131).

De acordo com a explicação de Caballo e Simon (2004), a família é responsável por fornecer o primeiro e mais essencial ambiente socioemocional, interpessoal, econômico e cultural para o crescimento humano.

A afetividade, como princípio jurídico, não se confunde com o afeto, como fato psicológico ou anímico, sendo a afetividade dever imposto aos pais em relação aos filhos e destes em relações àqueles. (Lôbo, 2017).

6.2 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E O RECONHECIMENTO AS UNIÕES HOMOAFETIVAS

Configura-se união homoafetiva relações de afeto existente entre pessoas do mesmo sexo. O Supremo Tribunal Federal alterou o Código Civil sobre a definição de Família, onde reconheceu por unanimidade o direito ao estabelecimento de união estável entre pessoas do mesmo gênero:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. Esse preceito foi ampliado com o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental do Estado do Rio de Janeiro, o qual discutia os direitos decorrentes da união homoafetiva (ADPF

nº 132/RJ)5 e da ADI 4.277 pelo STF em 5.5.2011, com efeito vinculante, conferindo a interpretação conforme a Constituição Federal, estendendo os direitos da união estável às relações homoafetiva. (CÓDIGO CIVIL, Brasil).

Boa parte do judiciário apresentou resistência em aceitar a união estável entre pessoas do mesmo gênero como entidade familiar. No entanto, os princípios constitucionais amparam o direito de família, onde modificou-se o que antes era hierarquia e discriminação passou a ser conhecido como pluralidade do conceito de família (Dias, 2015).

"A família é uma instituição social, mas também uma construção jurídica, que se modifica ao longo do tempo. O reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares é um exemplo dessa evolução, que se baseia nos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação." (Dias, 2015, p.145).

O reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares foi uma conquista importante para a luta pelos direitos LGBTQQICAAPF2K+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Questionando, Intersexuais, Curioso, Assexuais, Aliados, Pansexuais, Polisssexuais, Familiares, 2-espíritos e Kink) no Brasil. Essa decisão representou o respeito à igualdade e à dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. (Tavares *et al* Villane, 2022).

6.3 OS DESAFIOS E AS OPORTUNIDADES DE NOVAS FAMÍLIAS A PARTIR DA UNIÃO HOMOAFETIVA

O afeto, o respeito, a vontade de seguir juntos e o tratamento igualitário são os principais pilares da construção de uma relação familiar saudável. Com o amadurecimento da sociedade, essas características têm se tornado cada vez mais importantes, substituindo o elo biológico ou genético como o principal elemento de união entre os membros de uma família. Assim "o afeto é o elemento essencial que confere sentido e valor à família". (Dias, 2008, p.28).

As famílias são organizadas de várias maneiras, isso exige legislação que forneça apoio jurídico. Ou seja, novas formas de relações familiares, incluindo a união entre pessoas do mesmo gênero como família. Em outras palavras, não há um campo que considere a família como um modelo único, fechado e inviolável. (Cury, 2001).

[...] é indispensável ter uma visão plural das estruturas familiares e inserir no conceito de entidade familiar os vínculos afetivos que, por envolverem mais sentimento do que vontades merecem a especial proteção que só o Direito das Famílias consegue assegurar. Por isso é necessário reconhecer que, independente da exclusividade do relacionamento ou da identidade sexual do par, as uniões de afeto

merecem ser identificadas como entidade familiar, gerando direitos e obrigações aos seus integrantes. (DIAS, 2008, p.292).

Nesse contexto o papel das regras culturais é manter a garantia da existência de grupos, que inicialmente, são marginalizados pela sociedade para depois serem aceitos e protegidos pelo Estado. Nos últimos anos a família homoafetiva tendo sido timidamente abraçada pela sociedade, considerando a mudança dos seus pontos de vista. Havendo ainda muito preconceito em relação homossexual (Campos, et al Santana, 2018).

O princípio da igualdade é suficientemente abrangente para recolher fatores que têm servido de base para não equiparações e preconceitos como a orientação sexual, fazendo com que as pessoas sigam sua orientação sexual. A orientação sexual não pode ser vista como forma de discriminação, visto que o princípio da igualdade serve como base de proteção da livre orientação sexual. (Bühning e Michelin 2010, p. 392)

Do ponto de vista dos direitos e garantias constitucionais, cabe ressaltar que o casal do mesmo sexo tem o direito de ter filhos e serem reconhecidos como família pelos princípios da liberdade de orientação sexual, do amor, da igualdade e do respeito às diferenças independente de gênero ou orientação sexual. (Campos et.al. Santana, 2018).

Com referida equiparação União Homoafetiva à União Estável, sendo a união estável reconhecida como necessária para adoção conjunta, de acordo com artigo 42 do ECA. Os aspectos legais para adoção, não existe, na lei, impedimento para adoção unilateral de pessoa com orientação homossexual. Ou seja, a orientação homossexual do adotante, não impede a adoção do menor, que os faz formar uma família. (Campos et.al. Santana, 2018).

Uma nova forma de se construir família passa a ser legitimada pelas leis no Brasil, e em outros países do mundo, entre desafios o preconceito é o maior deles e para conseguir vencê-lo é necessário desmistificá-lo. Nesse processo o profissional da psicologia vai atuar de forma primordial para contribuir garantindo o melhor para criança ou adolescente, acolhendo os futuros pais das crianças, fornecendo suporte para o judiciário e mostrando para sociedade que o preconceito deve ser desconstruído, eliminando tabus e sendo ferramenta de uma comunidade mais justa.

7. O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE ADOÇÃO HOMOAFETIVA

O processo de adoção é uma jornada que passa por várias etapas. O psicólogo tem um papel fundamental nesse processo, auxiliando os pais adotivos a se prepararem para a chegada de um (a) filho (o) e a criança a se adaptar à nova família. (Silva, 2015).

No caso da adoção homoafetiva, o psicólogo também desempenha um papel importante na desmistificação de preconceitos e na promoção da aceitação da diversidade familiar. O profissional da psicologia pode ajudar os pais adotivos a lidar com possíveis preconceitos da sociedade e a construir uma família segura e amorosa para a criança. (Souza, 2017). Segundo Silva (2015), a psicologia desempenha um papel crucial nesse processo, uma vez que é responsável por auxiliar os casais homoafetivos na preparação emocional para a adoção. O psicólogo tem a função de minimizar possíveis angústias, medos e inseguranças, tanto dos adotantes quanto das crianças, além de auxiliar na construção de vínculos afetivos saudáveis entre eles.

O acompanhamento psicológico também se faz necessário durante a fase de preparação dos casais homoafetivos para a chegada da criança. Como ressaltado por Lordello et al. (2012), essa etapa requer ajuda profissional para auxiliar no estabelecimento de vínculos afetivos, no entendimento das necessidades e peculiaridades da criança adotada, além de orientá-los a enfrentar possíveis reações contrárias da sociedade.

Segundo Araújo e Horta (2009), a adoção homoafetiva é um fenômeno recente que desafia os paradigmas socioculturais e que ainda enfrenta muitos preconceitos e estigmas. Nesse contexto, o psicólogo desempenha um papel fundamental ao fornecer suporte emocional e psicológico aos casais homoafetivos, ajudando-os a enfrentar as dificuldades e inseguranças presentes nesse processo. Pinto et al. (2016) destacam que o psicólogo pode contribuir para a conscientização e desconstrução de mitos e preconceitos em relação à adoção homoafetiva, tanto junto aos casais adotantes quanto na sociedade em geral. Por meio de ações de educação e conscientização, o profissional pode ajudar a promover a inclusão e a igualdade de direitos.

Conforme destacado por Cunha (2010), o processo de adoção envolve uma avaliação criteriosa, que visa garantir o bem-estar e a segurança das crianças. Nesse sentido, o psicólogo é responsável por realizar avaliações psicológicas dos casais interessados em adotar, com o objetivo de identificar suas reais motivações, competências parentais e estabilidade emocional.

7.1 PREPARAÇÃO DOS PRETENDENTES À ADOÇÃO

Um dos principais papéis do psicólogo no processo de adoção homoafetiva é a avaliação psicológica dos pretendentes à adoção. Esta avaliação visa determinar a capacidade dos candidatos em fornecer um ambiente familiar seguro e acolhedor para a criança. É importante analisar a estabilidade emocional, as habilidades parentais e a compreensão das questões específicas relacionadas à adoção homoafetiva. Os psicólogos têm a responsabilidade de identificar quaisquer desafios potenciais que os futuros pais possam enfrentar e oferecer orientação e suporte adequados. (Freire, 2016).

Montenegro et al. (2017) relata que os psicólogos que atuam na preparação documental no processo de adoção, apresentam uma série de tarefas técnicas executadas por esses profissionais neste contexto, onde suas atividades periciais (de acordo com a Resolução CFP n. 008, 2010) englobam a preparação para a adoção, a avaliação psicossocial, a condução de perícias, análises, entrevistas e visitas, a elaboração de relatórios e a participação em audiências.

De acordo com Lago, et al (2009), a condução de estudos psicossociais no contexto do processo de adoção desempenha um papel fundamental na prevenção de situações de negligência, abuso, rejeição e no impedimento da devolução da criança ou adolescente.

As entrevistas de cunho psicológico e social fazem parte da avaliação que certifica os candidatos como aptos para adoção. É uma medida necessária para garantir que as crianças ou adolescentes habilitados para adoção tenham o apoio familiar indispensável para uma formação humana e social adequada e digna. O Estado, que é responsável por esses indivíduos, deve assegurar que a família ou pessoa interessada em adotar não esteja agindo por mera caridade, mas sim esteja convicta de proporcionar a qualidade de filhos, como se fossem biológicos. (Marone, 2016).

Bortolato et al (2016), há grandes expectativas depositadas nas ações dos profissionais envolvidos, incluindo crianças, pais, juízes e promotores. Os próprios assistentes sociais e psicólogos assumem uma considerável responsabilidade na realização bem-sucedida da adoção, uma vez que acreditam que o êxito desse processo depende, em grande medida, de sua atuação ativa e eficaz.

Alvarenga e Bittencourt (2013), destacam que o papel do Psicólogo é fundamental nos processos de adoção. É importante ressaltar que cada situação requer um tempo e uma abordagem específica, o que nem sempre é viável no contexto institucional atual. Portanto, é necessário desenvolver estratégias adequadas para reduzir as chances de fracasso. Para Silva e Santos (2014), a Psicologia se dedica à exploração do campo da singularidade e diversidade

humanas, sendo convocada para auxiliar essa clientela em suas aflições, restrições e peculiaridades, acolhendo-os e acompanhando-os em suas diferentes maneiras de se tornarem pais e mães adotivos.

De acordo com Valério e Lyra (2014), o período de preparação para a adoção é visto como um espaço contínuo de reflexão, que envolve não só os pretendentes à adoção, mas também os membros de sua família ampliada, pois eles também participam do processo de filiação.

Dessa forma, a psicologia realiza a arte de ouvir a especificidade de cada sujeito com dor, preocupação e incerteza sobre o processo de adoção, que às vezes pode ser lenta no sistema judicial. Por outro lado, os psicólogos enfrentam desafios significativos nos tribunais de crianças e jovens, porque muitas crianças adotadas não estão emocionalmente preparadas para colocação em um novo núcleo familiar. Sendo profissionais especialistas, psicólogos, que fazem a mediação no processo de colocação de crianças e adolescentes em famílias adotivas. (Fonseca, *et al* Vasconcelos, 2020).

Existe a possibilidade de ter muitas crianças disponíveis para adoção que não estão psicologicamente preparadas para se conectar com outras pessoas/famílias. A equipe técnica deve auxiliar a criança a conhecer os novos pais, para que eles venham a desenvolver laços de afeto, assim como os futuros pais adotivos, para entender que o processo de formação de vínculo com o filho adotado vai ser construídos no dia-a-dia. (Fonseca, *et al* Vasconcelos, 2020).

O papel do psicólogo se torna evidente no sentido de acolher, acompanhar e desconstruir a idealização do filho perfeito, a fim de favorecer o processo de adoção. De acordo com Alvarenga e Bittencourt (2013), os psicólogos buscam realizar atendimentos e orientações, visando facilitar a adaptação entre a criança e a família. Nesta perspectiva o psicólogo desempenha um papel importante ao fornecer um espaço seguro para que os candidatos expressem seus sentimentos, discutam suas preocupações e recebam orientação sobre como lidar com os desafios que podem surgir. Isso inclui o desenvolvimento de estratégias para enfrentar possíveis discriminações ou preconceitos (Gonçalves & Barros, 2017). A atuação dos psicólogos jurídicos está voltada para as:

Intervenções realizadas nas Varas da Infância e Juventude, Varas de Família e Varas Criminais, cujos profissionais utilizam diferentes recursos teóricos e metodológicos das abordagens clínicas para realizar suas observações, visando à elaboração de relatórios que possibilitem reflexões sobre a dinâmica do sujeito e de sua família” (Santos e Costa, 2010, p. 556).

Na presente pesquisa o olhar e atuação do psicólogo possui o embasamento teórico na Teoria Cognitiva Comportamental (TCC).

7.2 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE ADOÇÃO HOMOAFETIVA COM EMBASAMENTO NA TEORIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL

As concepções sobre a homossexualidade, família homoafetiva, adoção homoafetiva são profundamente enraizadas na cultura, resultando em uma variedade de representações sociais. (Araújo et al, 2007).

Dentro dessa ótica, é imprescindível que o psicólogo se mantenha vigilante em relação às alterações legislativas que abrangem a comunidade LGBTQIQAAPF2K+(Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Questionando, Intersexuais, Curioso, Assexuais, Aliados, Pansexuais, Polisssexuais, Familiares, 2-espíritos e Kink), compreendendo, por conseguinte, os procedimentos de adoção destinados a casais do mesmo gênero (Deus e Oliveira, 2017). O psicólogo vai contribuir para que o melhor seja ofertado a criança e/ou adolescente que poderá ser adotado, assim:

O papel do psicólogo é de suma importância para prevenir questões relacionadas ao equilíbrio emocional e aos vínculos entre pais adotivos e adotados. É fundamental que os pais compreendam que o processo de filiação se desenvolverá ao longo das relações e experiências, levando em consideração a singularidade de cada criança ou adolescente. (Alvarenga e Bittencourt, 2013, p. 43).

De acordo com Knapp (2004), as pessoas desenvolvem, ao longo de suas vidas, uma maneira pessoal de pensar, sentir e agir, baseada no conhecimento adquirido por meio de suas experiências. Essa forma de pensar é construída por meio de uma combinação única de conceitos, ideias, interpretações e pressupostos que cada indivíduo tem sobre as pessoas e as coisas, sendo o resultado desse processo de aprendizagem. Beck (1997) destaca que a terapia cognitiva tem como objetivo produzir mudanças no pensamento e no sistema de crenças dos indivíduos, tendo o propósito de fomentar mudanças emocionais e comportamentais mais funcionais e duradouras.

Beck (2013) nos apresenta que as crenças nucleares ou centrais são formadas desde a infância, e ao longo da vida elas se fortalecem, e podem ser caracterizadas como as ideias mais globais e rígidas que um indivíduo possui, que podem dizer respeito a si mesmo, ao outro ou ao mundo, que forma a tríade cognitiva. Tais crenças podem ser divididas em: desamor:

sentimento de rejeição; desamparo: sentimentos de incompetência ou incapacidade; desvalor: sentimento de não ter valor.

Pinto (2016) ressalta que a terapia cognitivo-comportamental para adoção é adaptada para atender às necessidades específicas desse contexto. Ela pode ajudar os pais adotivos a lidar com as expectativas e desafios únicos da adoção, como a incerteza sobre as origens e o histórico da criança, a integração da criança na família e a construção de vínculos afetivos saudáveis. A TCC oferece técnicas que auxiliam os pais adotivos a reconhecer e reestruturar seus pensamentos negativos, além de trabalhar para desenvolver habilidades de enfrentamento eficazes para lidar com essas dificuldades (Beck, 1979).

A reestruturação cognitiva envolve a identificação e a modificação de pensamentos automáticos negativos ou irracionais que contribuem para a manutenção dos transtornos emocionais. Segundo ele, esses pensamentos automáticos são muitas vezes distorcidos e estão baseados em suposições errôneas e crenças disfuncionais (Beck, 1976, p. 198).

Nas terapias cognitivo-comportamentais derivadas do modelo de Beck, o tratamento está baseado em uma formulação cognitiva, as crenças e estratégias comportamentais que caracterizam um transtorno específico. O tratamento também está baseado em uma conceituação, ou compreensão, de cada paciente (suas crenças específicas e padrões de comportamento).

O terapeuta procura produzir de várias formas uma mudança cognitiva – modificação no pensamento e no sistema de crenças do paciente – para produzir uma mudança emocional e comportamental duradoura. (Beck, 2013, p. 22). Beck afirma:

As crenças centrais ou nucleares são formadas durante a infância por meio das interações do indivíduo com pessoas importantes e de experiências que reforçam essas ideias. Essas crenças centrais podem estar relacionadas ao indivíduo em si, às outras pessoas ou ao mundo. Em geral, essas crenças são amplas, extremamente generalizáveis e absolutistas. (Beck, 1997, p.22)

A. Beck et al. (1997) também destacam que as crenças centrais representam os mecanismos construídos pelas pessoas para lidar com situações do dia a dia, ou seja, a forma como os indivíduos se percebem, percebem os outros e o mundo, e o futuro. Essa percepção é chamada de tríade cognitiva. Desta forma um dos objetivos terapêuticos da TCC é reestruturar os pensamentos disfuncionais e elaborar soluções que proporcione melhorias emocionais significativas. (Knapp e Beck, 2008).

A Terapia Cognitiva Comportamental é uma teoria que visa contribuir com o desenvolvimento do sujeito e seu bem-estar, utilizando ferramentas e metodologias que vão

guiar o fazer do psicólogo. O psicólogo da TCC ao atuar na adoção homoafetiva vai construir e reestruturar novos pensamentos com os pacientes/clientes, para que adoção seja vivida de forma plena e saudável, isso para os pais e as crianças. Será oferecido materiais consistentes para o âmbito jurídico, e com isso o juiz poderá decidir sobre a possibilidade da realização da adoção.

Nessa atuação do psicólogo da TCC, este poderá colaborar na ressignificação do conceito de família. Assim, as pessoas e as ciências terão produções através de estudos que vão mostrar o quanto é necessário e primordial o respeito, aceitação e legitimação dos diversos modos que uma família poderá ser construída.

8. CONCLUSÃO

8.1 A RESSIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA ATRAVÉS DA ADOÇÃO HOMOAFETIVA

A adoção, em primeiro lugar, é o meio de acolher aqueles que, por diversas razões, foram privados de ter convívio em um lar saudável. Muitas vezes, eles passaram por situações de abandono, não só físico, mas principalmente afetivo, o que fez com que muitas dessas crianças crescessem sem expectativa de futuro, resultando em traumas que podem prejudicar sua vontade de formar uma família.

A adoção homoafetiva é uma realidade cada vez mais comum na sociedade atual, e é importante ressignificar o conceito de família para incluir essa forma de composição familiar. Tradicionalmente, a família era entendida como a união entre um homem e uma mulher e seus filhos biológicos. No entanto, essa visão limitada excluía casais do mesmo sexo que desejavam formar uma família através da adoção. Ressignificar o conceito de família significa reconhecer e valorizar as diversas formas de amor e de relacionamento que existem.

A família não se resume apenas aos laços biológicos ou heterossexuais, mas sim à união de pessoas que se amam, se cuidam e desejam criar um ambiente afetivo e seguro para as crianças. É importante desmistificar preconceitos e compreender que o que realmente importa em uma família é o amor, a dedicação e o compromisso com o bem-estar dos membros que a compõe.

A terapia cognitiva comportamental pode desempenhar um papel importante no apoio à adoção homoafetiva, fornecendo suporte emocional, habilidades de comunicação, preparação para desafios e construção de relacionamentos familiares saudáveis. Podendo ajudar os casais a enfrentarem de forma mais resiliente e positiva o processo de adoção e proporcionar uma estrutura saudável para a nova família.

A capacidade de criar um ambiente saudável e estável para uma criança se desenvolver emocional e socialmente não está condicionada à orientação sexual dos pais, mas sim ao amor e aos cuidados que são oferecidos. A adoção homoafetiva permite que casais do mesmo sexo tenham a oportunidade de realizar o sonho de serem pais, oferecendo um lar amoroso e seguro para crianças que muitas vezes estão em situação de vulnerabilidade. Essas famílias são capazes de proporcionar um ambiente de aceitação, respeito e diversidade, contribuindo para a formação de indivíduos mais abertos, tolerantes e inclusivos.

Ressignificar o conceito de família para incluir a adoção homoafetiva é um passo importante para uma sociedade mais justa e igualitária. Reconhecer que o amor e o cuidado não

têm gênero é fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora para todos. A família homoafetiva merece ser respeitada e valorizada da mesma forma que qualquer outra forma de família, pois o que importa é o amor e o compromisso de criar um ambiente de afeto e cuidado para as crianças.

Portanto, unir o desejo de formar uma família e poder dar amor a uma criança e o desejo dessa criança de receber todo o cuidado amoroso que um núcleo familiar pode oferecer não é apenas um ato processual, mas sim um gesto de amor puro.

Essa pesquisa poderá ser usada para o desenvolvimento de novos estudos e embasará teorias que visam discutir a afetividade, o direito a adoção homoafetiva, o fazer psicológico no processo de adoção homoafetiva e a ressignificação do conceito de família.

REFERÊNCIAS

- LORDELLO, E.A.C., Ferreira, C.F.D., & Gaiatto, M.L. (2012). A resistência à adoção por casais homoafetivos. *Psicologia: Teoria e Prática*, 14(1), 34-45.**
- PINTO, I.P., et al. (2016). Adoção homoafetiva: reflexões sobre direitos, preconceito e necessidades afetivas. *Serviço Social & Realidade*, 25(1), 193-214.**
- _____. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Código Civil.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 20 de agos. de 2023.
- _____. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Estatuto da Criança e Adolescente.** Disponível em < http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 21 de agos. de 2023.
- ALVARENGA, L. L., & BITTENCOURT, M. I. G. F. 2013. A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção. *Pensando Famílias*, 17(1), 41-53.**
- ARAÚJO, F.S. & HORTA, A.L. (2009). Homossexualidade e adoção - representações sociais de psicólogos. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 29(1), 70-85.**
- ARAÚJO, L. F., OLIVEIRA, J. S. C., Sousa, V. C., & Castanha, A. R. (2007). Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de Psicologia. *Psicologia & Sociedade*, 19(2), 95- 102.**
- AYRES, Lygia Santa Maria. De menor a criança, de criança a filho: discursos de adoção. Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, 2005. Tese (Doutorado em Psicologia) Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.**
- BECK, A. T. (1976). Cognitive therapy and the emotional disorders. International Universities Press. - Beck, J. S. (2011). Cognitive therapy: Basics and beyond. Guilford Press.**
- BECK, J. S. (1997). Terapia cognitiva: Teoria e prática (S. Costa, Trad.). Porto Alegre: Artmed (Obra original publicada em 1995).**
- BECK, J. S. Terapia cognitivo-comportamental: teoria e prática. Porto Alegre: Artmed, 2013.**
- BECK, J.S. Cognitive therapy: basics and beyond. New York: Guilford, 1995. Em português, Terapia cognitiva: teoria e prática. Porto Alegre: Artmed, 1997**
- BORTOLATO, M. O., Loss, V. N., & Delvan, J. S. (2016). Grupos de estudo e apoio à adoção e o sucesso das adoções. *Barbarói, Santa Cruz do Sul*, 48, 205- 233. Recuperado de <http://dx.doi.org/10.17058/barbaroi.v0i4.8.8319>.**
- BOWLBY, J. Apego e perda: Apego, a natureza do vínculo. São Paulo: Martins Fontes, 2002.**
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 30 mai. 2022.**
- CABALLO, V. E., & Simon, M. A. (2004). Manual de psicologia clínica infantil e do adolescente: transtornos específicos. São Paulo: Livraria e Editora Santos.**

CHAVES, Antonio - A legitimação adotiva Revista dos Tribunais, 55 (368) : 390-395, 1966.

CNJ SERVIÇO: Benefícios da adoção legal e riscos da adoção ilegal - Portal CNJ

COLLOR, Fernando. Lei Nº 8.069, De 13 De Julho de 1990, Brasília. Jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 04 mai. 2022.

CUNHA, C. (2010). Avaliação psicológica de casais interessados em adoção. In: Wagner, A. & Cunha, C. (Orgs). Psicologia Jurídica: teoria e prática (pp. 269-282). Porto Alegre: Artmed.

CURY, Munir. Estatuto GAMA, Guilherme Calmon Nogueira Da. O Companheirismo: Uma Espécie de Família. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 29

Destituição do Poder Familiar - Instituto Geração Amanhã (geracaoamanha.org.br)

DIAS, Maria Berenice. A estatização do afeto. IBDFAM, Belo Horizonte, 04 jul. 2002. Disponível em: . Acesso em: 26 out.2023. Id. Família, ética e afeto.

DIAS, Maria Berenice. Conversando sobre homoafetividade. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2004

DIAS, Maria Berenice. Direito de Família e o novo Código Civil. Edição 4ª. São Paulo: Del Rey, 2005

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das famílias. - 10 ed. rev., atual. e ampl.-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 522.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 10. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. União homoafetiva: o preconceito e a justiça. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

DIAS, Maria Berenice. União Homossexual: O preconceito & a justiça. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 71-83 e p. 85-99.

DIAS, Maria Berenice.:Artigo: Família além dos Mitos – site <https://direitohomoafetivo.com.br>

Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/293739/adocao-a-brasileira--crime-ou-causa-nobre>. Acessado: 23 de setembro 2023.

FONSECA, F.M.M, Castro, I.A., Almeida, M.P., Araújo, N.E.V., Azevedo, R.M., & Vasconcelos, S.F. 2020. A contribuição da psicologia no processo de adoção. Pubsáude, 3, a036. DOI: <https://dx.doi.org/10.31533/pubsau3.a036>

FREIRE, I. M. (2016). Adoção por casais homoafetivos: avaliação psicológica e direito à filiação. Psicologia em Revista, 22(3), 612-629.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: direito de família. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, T. R., & Barros, L. (2017). A importância do acompanhamento psicológico a casais homoafetivos adotantes: uma revisão bibliográfica. Revista de Psicologia e Educação, 16(2), 11-21.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. Adoção: doutrina e prática. 2 ed. Curitiba, 2013.

GUELFY, M. B. (2011). A família contemporânea: desafios e perspectivas. São Paulo: Atlas

IBDFAM (2017). Instituto Brasileiro de Direito de Família. Guarda Compartilhada X Guarda Alternada: saiba no que se diferem. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6327/Guarda+Compartilhada+X+Guarda+Alternada%3A+saiba+no+que+se+diferem>>. Acesso em 14 de set. de 2023.

IBDFAM: Adoção Homoafetiva e os Desafios da Nova Concepção Familiar

JÚNIOR, C. M. (2014). A família no direito brasileiro: aspectos constitucionais e processuais. Rio de Janeiro: Forense.

KNAPP, Paulo. Fundamentos, modelos conceituais, aplicações e pesquisa da terapia cognitiva. Rev. Bras. Psiquiat. 2008, vol. 30. Suppl. 2, p.54-s64

LA TAILLE, Yves de e OLIVEIRA, Marta Kohl de e PINTO, Heloysa Dantas de Souza. Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. . São Paulo: Summus. . Acesso em: 24 out. 2023. , 1992

LAGO, V. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da Psicologia Jurídica no Brasil e seus campos de atuação. Estudos de Psicologia, 26(4), 483-491. Recuperado de <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-166X2009000400009>.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Famílias monoparentais: a situação jurídica dos pais e mães solteiras, de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LOBO, L. M. (2012). Direito civil: famílias. (5a ed.). São Paulo: Saraiva.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. (2008). Entidades familiares constitucionalizadas: para além do numerusclausus. Disponível em: <http://www.jfgontijo.adv.br/2008/artigos_pdf/Paulo_Luiz_Netto_Lobo/Entidades.pdf>. Acesso em 21 de agos. de 2023.

LÔBO, Paulo. Direito Civil: Famílias. 8. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018

MADALENO, Rolf Hanssen. Direito de Família em pauta. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2004.

MARONE, Nicoli de Souza. A evolução histórica da adoção. In: Âmbito Jurídico, 2016. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16929&revista_caderno=14. Acesso em 20/09/2023.

OLIVEIRA, M. F., & Souza, M. P. (2017). Adoção homoafetiva: o papel do psicólogo no processo. Revista Psicologia em Estudo, 22(3), 523-532.

- PEREIRA, M. P. (2011). A família contemporânea: novos arranjos e desafios.** São Paulo: Atlas.
- PINTO, R. J. (2016). Cognitive-behavioral therapy with children and adolescents.** In Handbook of cognitive-behavioral therapies (pp. 179-201). Chichester, UK: John Wiley & Sons.
- ROCHA, R. M. (2009). A família no direito brasileiro contemporâneo: da igualdade jurídica ao reconhecimento das famílias plurais.** São Paulo: Atlas.
- SANTOS, M. R. R., & Costa, L. F. C. (2010). Campo psicossocial e jurídico: Relações de poder nas decisões de conflito familiares.** Estudos de Psicologia (Campinas), 27(4), 553-561.
- SANTOS, R. C. (2015). O casamento civil homoafetivo no Brasil: um estudo sobre a decisão do Supremo Tribunal Federal.** São Paulo: Saraiva.
- SILVA, A. C. Adoção homoafetiva e o papel do psicólogo no processo de avaliação psicossocial. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 35, n. 2, p. 502-519, 2015.,**
- SILVA, Ana Lúcia dos Santos Dino da. Afetividade na Educação Infantil.** novaescola@fvc.org.br. Acessado em 07.agos.2023.
- SILVA, E. F. G., & Santos, S. E. B. 2014. Paternidade adotiva: conjugando afetos consentidos.** Revista da Abordagem Gestáltica, 20(2), 161-167.
- STF - Constituição Federal do Brasil
- TÖRÖK, M.Y. Adoção Unilateral - a possibilidade do padrasto ou madrasta adotar o filho de seu cônjuge.** 2019. Disponível em: <https://www.iaraschneider.com.br/noticias/direito-civil/adocao-unilateral--a-18-possibilidade-do-padrasto-ou-madrasta-adotar-o-filho-de-seu-conjuge>. Acesso em: 30 de set.2023
- VALÉRIO, T. A., & Lyra, M. C. (2014). A construção cultural de significados sobre adoção: Um processo semiótico.** Psicologia & Sociedade, 26(3), 716-725. doi: 10.1590/S0102-71822014000300020
- VICENTE, Wanderlei. A adoção.** 29 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade Anhanguera Educacional de Jundiaí-SP, 2018
- ZAMBRANO, M. (2006). O tempo do entremeio: a potência criadora da palavra poética.** (S. A. de C. Costa, Trad.). São Paulo: Editora WMF Martins Fontes.